

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

Cargo: S03 - PROCURADOR

Disciplina: Conhecimento Específicos

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
16 - X / 24 - Y / 20 - Z	O gabarito está correto. Isso porque, na ação regressiva, além do Estado provar, na inicial, que já pagou a indenização ao lesado, aplica-se a Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva, cabendo ao ente federativo demonstrar cabalmente a culpa ou dolo do agente. Esse é o entendimento do STF, firmado no regime da Repercussão Geral, conforme se depreende do RE 1027633.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
19 - X / 29 - Y / 38 - Z	O gabarito está correto, pois, consoante à doutrina e à jurisprudência dominantes, tal absolvição, caracterizadamente decretada por fórmula dubitativa, não pode impedir a Administração de chegar à conclusão diversa, se a tanto lhe bastar a prova produzida no processo administrativo. Portanto, por essa ótica, a sentença absolutória fundamentada na falta /fragilidade/insuficiência de provas não vincula a instância administrativa. Esta situação será verificada toda vez que estivermos diante de uma sentença penal absolutória com fundamento nos seguintes incisos do art. 386 do Código de Processo penal (CPP): inciso II - não haver prova da existência do fato; (falta de prova da materialidade do fato imputado ao agente); inciso V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; (falta de prova da autoria atribuída ao agente); inciso VII – não existir prova suficiente para a condenação; (insuficiência da prova). Também o inciso VI do art. 386 traz, em sua parte final, uma circunstância que pode ser entendida como falta/insuficiência da prova com relação à ILICITUDE ou CULPABILIDADE da conduta do agente: “CPP-Art. 386.VI :existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1o do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; Com a atual redação do referido dispositivo legal, o acusado não mais se encontra obrigado a provar cabalmente a existência dos requisitos das discriminantes, bastando incutir fundada dúvida de sua ocorrência no julgador. Portanto, o Órgão da acusação agora deve também provar que, em havendo alegação de exclusão de ilicitude, esta não é apta a incutir fundada dúvida, ao ponto de permitir a absolvição.  Pacífica também, neste ponto, a jurisprudência, como podemos conferir, verbis:	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

	<p>“FUNCIONALISMO DEMISSAO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. REPERCUSSAO NO JUÍZO CÍVEL. FALTA RESIDUAL. SÚMULA 18. -a súmula n. 18 do STF reflete o princípio da autonomia da jurisdição cível e criminal, consubstanciado nos arts. 1525 do cc e art. 200 da lei n. 1711/52, segundo o qual a absolvição no juízo criminal não invalida a demissão, em processo administrativo, senão quando naquele se estabelece a inexistência do fato ou da autoria. A absolvição por falta de provas não repercute na instância administrativa, sendo sempre possível a sanção administrativa pela falta residual. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF- primeira turma, ement vol-01301-05 pp-00991 rtj vol-00106-02 pp-00893).</p>		
20 - X / 18 - Y / 35 - Z	<p>O gabarito está correto, tendo em consideração que o entendimento doutrinário majoritário é no sentido de que qualquer das espécies de desapropriação será sempre modo de aquisição originário, o que significa que o título de domínio do expropriante não deriva de um título anterior. Não há a transferência da propriedade do expropriado para o Poder Público. Não há relação entre adquirente-proprietário-bem. A relação é linear (adquirente-bem). A propósito da definição desta natureza jurídica, pode-se ressaltar, inclusive, que para que se efetive a desapropriação, é dispensável qualquer informação prévia sobre o imóvel, pouco importando para a Administração o seu histórico, tampouco quem é o proprietário daquele bem colimado que se configura com um interesse público.</p> <p>A desapropriação poderá ocorrer ainda que a Administração não saiba quem é o proprietário da área que se pretende desapropriada, hipótese em que se procederá a citação do proprietário por edital, depositando em juízo o valor atribuído à indenização ou à imissão provisória da posse. Neste caso, o proprietário deverá se manifestar com a devida comprovação de sua propriedade, bem como contestar o valor arbitrado.</p> <p>Em razão desta natureza jurídica, assevera-se que não pode existir evicção, ou vício redibitório, contra bem expropriado, posto que é uma aquisição originária.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
21 - X / 19 - Y / 18 - Z	<p>O gabarito está correto, vez que é exatamente o critério Teleológico, também conhecido como Finalístico, àquele que preceitua que o conceito de Direito Administrativo seja o conjunto de normas que disciplinam a atuação concreta do Estado para a consecução dos fins públicos.</p> <p>De outro lado, o critério do Serviço Público (ou Escola do Serviço Público) é aquele que entende que o conceito de Direito Administrativo tem por objeto disciplinar o serviço público.</p> <p>É o critério da Administração Pública aquele que compreende o conceito de Direito Administrativo como o conjunto de normas e princípios que regem a Administração Pública.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 3 de 5

	<p>O critério do Poder Executivo é aquele que define o conceito de Direito Administrativo como o conjunto de normas que regem as relações jurídicas entre a Administração Pública (em geral, não só a Federal) e os administrados.</p> <p>E, por fim, o critério que apresenta o conceito de Direito Administrativo como o conjunto dos princípios que regulam a atividade jurídica não contenciosa do Estado e a constituição dos órgãos e meios de sua ação em geral é o da Distinção entre atividade jurídica e social do Estado.</p>		
22 - X / 21 - Y / 34 - Z	<p>O gabarito está correto, tendo em vista que nos <b>acordos de colaboração</b>, a proposta de parceria pode ser feita tanto pela Administração quanto pelo parceiro privado.</p> <p>Já a proposta de parceria é feita exclusivamente pela Administração nos <b>termos de colaboração</b>.</p> <p>A proposta de parceria é feita exclusivamente pelo parceiro privado nos <b>termos de fomento</b>.</p> <p>Os acordos de cooperação não envolvem transferência de recursos financeiros da Administração para o parceiro privado.</p> <p>E, por fim, os acordos de cooperação não exigem, em regra, o chamamento público, processo seletivo para escolha do parceiro privado.</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
23 - X / 20 - Y / 24 - Z	<p>O gabarito está correto, levando em conta que, de fato, a concessionária tem o dever de captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço público em razão da prestação ser feita por conta e risco da empresa contratada.</p> <p>De outro bordo, o contrato de concessão de serviços públicos pode ser celebrado tanto com pessoas jurídicas quanto com consórcios de empresas.</p> <p>A concessionária não pode causar prejuízo aos usuários do serviço ou oferecer má execução da atividade ocasionados pela busca do lucro.</p> <p>E, excepcionalmente, a lei autoriza que o poder concedente delegue serviços públicos à Administração Indireta.</p> <p>Por fim, a encampação é a retomada do serviço público pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, sem a necessidade de concordância do particular (Lei nº 8.987/95, art. 37).</p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
24 - X / 34 - Y / 23 - Z	<p>O gabarito está correto, considerando-se que o vício de consentimento em questão é o estado de perigo, na forma do art. 156 do CC/02. Sabe-se que os requisitos do estado de perigo são: I- conhecimento da situação de perigo pela outra parte; II- onerosidade excessiva. Esse é o entendimento dominante na doutrina, seguindo, inclusive, as lições de Maria Helena Diniz. (in DINIZ, Maria Helena. <i>Código Civil</i></p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

*Página 4 de 5*

	<i>anotado</i> . 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 184).		
29 - X / 39 - Y / 33 - Z	O gabarito está correto, mesmo porque a literalidade da alínea C do inciso II do art. 106 do CTN, assevera que a lei se aplica ao ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
33 - X / 25 - Y / 30 - Z	O gabarito está correto. Isso porque, a literalidade do art.º 31 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, estabelece que: <i>“As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes próprios das autoridades judiciais para investigação e apuração de fato determinado, em prazo certo.”</i> A referida questão demanda o conhecimento específico do candidato acerca da Lei Orgânica do Município de Vila Velha–ES, cuja redação é simétrica à norma insculpida pela Constituição Federal de 1988. Cuida-se de norma de eficácia plena, e que encontra respaldo na jurisprudência do STF, ainda que com certas mitigações. (ACO 1390 RJ;)	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
36 - X / 28 - Y / 37 - Z	O gabarito está correto, uma vez que o STF na ADI 5946/RR somente reafirmou o entendimento de que a Constituição Federal não conferiu autonomia financeira e orçamentária próprias de órgãos de Poder à universidade estadual. Foi assegurado estritamente o que dispõe o art.º 207 da CRFB/88, ou seja, uma autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial. (ADI 1599 MC; RMS 22047 AgR)	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
37 - X / 17 - Y / 19 - Z	O gabarito está correto, tendo em conta que o STF, na ADI3738/ES, firmou entendimento de que a indenização prevista nesses casos guarda perfeita harmonia com o disposto no §6 do art. 37 da CRFB/88. Ainda, o STF asseverou que não se trata de matéria de iniciativa do chefe do poder executivo, sendo perfeitamente possível a iniciativa parlamentar nesses casos.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
39 - X / 27 - Y / 28 - Z	O gabarito está correto, porque o STF, na ADI 825/AP, pacificou o entendimento de que a iniciativa popular de emenda à Constituição Estadual é compatível com a Constituição Federal, na forma do §ú do art.º 1, incisos II e III do art.º 14 e inciso XV do art.º 49 da CRFB/88. Na realidade, trata-se de uma ampliação da competência constante na CRFB/88.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO
40 - X / 35 - Y / 16 - Z	O gabarito está correto, pois, de acordo com a literalidade do inciso II do art.º 3 da CRFB/88, a resposta é a única condizente a um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**

**Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva**

--	--	--	--